



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 132/2017 DE 18/10/2017

ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 11/2017 DE 05/10/2017

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista, formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e a utilizar cotas-partes do ICMS, como garantia das parcelas vencidas e vincendas da prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e vincendas referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e acordos não cumpridos, nos prédios próprios municipais e os locados de responsabilidade do Município, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, conforme minuta constante no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:
02.09.01.288430000.0.0010004.6.90.71.00.00.00 02.09.01.288430000.2.0460003.2.90.21.00.00.00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a dar como garantia do pagamento do presente Termo de Acordo e das faturas de consumo vincendas da prestação de serviço em seus prédios próprios municipais e os locados de responsabilidade do Município à receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações) de sua titularidade, a que faz referência ao artigo 158, Inciso IV parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Único -- A garantia de que trata este artigo, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário o seu cumprimento.

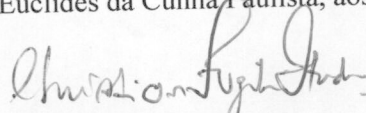
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 129/2017 de 23 de Agosto 2017.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 de Outubro de 2017.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 18/10/17 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SPP/SP


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA

Unidade: Euclides da Cunha Paulista – RBRP84

Nº Acordo: xxx/2017

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 3623, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP/Unidade de Negócio do Baixo Paranapanema, neste ato representada por seu Superintendente, Antero Moreira França Junior, e a ENTIDADE PÚBLICA, doravante PREFEITURA EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o 67.662.437/0001-61, com sede a cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Av. Antonio Joaquim Mano, Nº 02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Christian Fuziki Ikeda, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, tem entre si justo e acordado o que segue:

A. Partes:

1. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
 - I. CNPJ: 43.776.517/0001-80
 - II. Representante: Antero Moreira França Junior
 - III. Função: Superintendente
 - IV. CPF: 004.973.788-09

2. Entidade
 - I. CNPJ: 67.662.437/0001-61
 - II. Representante: Christian Fuziki Ikeda
 - III. Função: Prefeito Municipal
 - IV. CPF: xxxxxxxxxxxx

B. Valores:

1. Valor Total do Débito	R\$ 854.867,00*
2. Valor Histórico	R\$ 783.300,18
3. Valor da Atualização Monetária	R\$ 7.471,43
4. Valor da Multa	R\$ 15.665,99
5. Valor dos Juros	R\$ 48.429,40

C. Imóvel:

1. Imóvel Designado: Av. Antonio Joaquim Mano, Nº 02.
2. RGI: 0542202034

1 - Reconhecimento do Débito

1.1. O MUNICÍPIO reconhece o débito, constante no item "B.1." objeto do presente termo de parcelamento de débitos, oriundo de tarifas não pagas, referente à prestação de serviços de água e/ou esgoto pela Sabesp aos imóveis relacionados no Anexo I. O MUNICÍPIO declara-se devedor dos débitos e responsável pelo pagamento de seu valor total.

1.2. Compõem o valor total do débito, conforme item B.1, os termos de acordo supracitados, anteriormente celebrados, Anexo I.

1.3. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo será atribuído ao imóvel constante no Item C, onde está localizada a sede do MUNICÍPIO, assim designado pela Entidade na abertura deste documento.

2 - Composição do Débito

2.1. Aos valores constantes das contas emitidas de dezembro/1996 até 14/06/2000, vencidas e não pagas, foram aplicadas multas de 10%; às contas emitidas de 15/06/2000 até 11/02/2003 multa de 2% para as vencidas até 10 dias, 6% para o período de 11 a 30 dias e 9% para período superior a 30 dias; e às contas emitidas a partir de 12/02/2003 multa de 2%.

Por força da legislação vigente, a Sabesp limitou a aplicação da multa por atraso de pagamento em 2%.

2.2. Os valores constantes das contas emitidas vencidas e não pagas, acrescidos de multa, foram atualizadas monetariamente pela variação da UFESP no período de 16/02/1994 a 15/09/2000, pelo IPC/FIPE de 16/09/2000 a 15/09/2011 e pelo IPCA/EBGE a partir de 16/09/2011.

2.3. Foram aplicados juros de mora de 0,033% ao dia. Para contas emitidas de 15/09/2000 a 11/02/2003 incide Juros de Mora a partir de 31º dia de atraso e para as contas emitidas a partir de 12/02/2003 incide Juros de Mora a partir do primeiro dia de atraso.

2.4. Para os débitos cadastrados no CADIN Estadual no momento da assinatura deste termo, a SABESP providenciará em até 5 dias úteis o envio de informação relativo a baixa das pendências.

3 - Condições

3.1. A assinatura deste termo de acordo pressupõe a existência e vigência de contrato de programa de prestação de serviços entre a SABESP e o MUNICÍPIO, o qual foi assinado em 30/08/2007 com duração prevista de 30(trinta) anos.

3.2. Havendo interesse das partes, este acordo poderá ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensação de Débitos e Créditos denominada Encontro de Contas.

3.3. O MUNICÍPIO declara-se devedor do débito constante no Item B.1 e responsável pelo pagamento de seu valor total, em 200 parcelas, que serão cobradas mensalmente como contas-parcelas com pagamento em agente arrecadador autorizado.

3.4. A quantidade de parcelas acima descrita não pode ser superior à quantidade de meses do prazo remanescente do Contrato de Programa/Prestação de serviços descrito no item 3.1, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.5. O valor deste acordo será reajustado mensalmente através do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e incidirão juros simples de 7,5% ao ano, calculado ao dia para cada parcela.

3.6. As 200 (duzentas) parcelas deverão ser pagas até o dia xx de cada mês, vencendo a primeira em xx/xx/2017, no valor de R\$ 5.929,71* (Cinco mil, novecentos e vinte e nove reais, e setenta e um centavos), ajustadas pelo índice IPCA/IBGE, acumulado do mês anterior, sendo que as demais não poderão ser de valor inferior a anterior.

3.7. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o mesmo será substituído por outro índice que vier a ser indicado pelo governo.

3.8. Com exceção da 1ª parcela que poderá ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadação, as demais parcelas serão encaminhadas para o endereço de correspondência definido no ato do acordo, ficando o MUNICÍPIO ciente de que, se não receber a conta-parcela, deverá retirá-la em qualquer agência da SABESP 48 horas antes do vencimento.

3.9. Deverá ser informado um endereço de correspondência para o parcelamento, podendo ser o endereço da própria Unidade/Atendimento Sabesp ou o endereço da Entidade Pública no momento da formalização do acordo.

3.10. Quando a opção for a entrega no endereço da Unidade Sabesp, a responsabilidade pela entrega ao MUNICÍPIO é da própria unidade da SABESP.

3.11. Definido o endereço de entrega da Conta Parcela, não poderá ser alterado durante a vigência do parcelamento.

4- Garantia

4.1. Como garantia real de adimplemento, o MUNICÍPIO deve apresentar Lei Municipal Complementar que assegure a quitação, com recursos fiscais, da dívida objeto deste acordo. Anexo Lei Complementar nº xxx/2017 do município de Euclides da Cunha Paulista.

5- Inadimplência

5.1. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento será considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a liquidar o saldo do débito.

5.2. No caso de rompimento deste acordo de parcelamento, o mesmo não poderá ser repactuado.

5.3. Com a rescisão do presente termo pelo não pagamento no vencimento de qualquer uma das contas parcelas, a Sabesp providenciará automaticamente a inclusão do saldo do acordo no CADIN Estadual.

5.4. Sobre o saldo do acordo de parcelamento rompido incidirá multa de 2%, considerando o atraso desde a data de vencimento da parcela que originou o rompimento até a data do efetivo pagamento do saldo devedor. Serão aplicadas atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser indicado pelo governo, e juros de mora de 0,033% ao dia sobre o montante.

5.5. A rescisão do presente termo pelo não pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas poderá acarretar na suspensão do fornecimento dos serviços (corte), sem prévio aviso, após 15 dias do vencimento, e a supressão das ligações relacionadas no Anexo I, após 30 dias, desde que tais ações não afetem o interesse da coletividade conforme previsto na Lei nº 8987/1995.

5.6. O devedor se compromete, ainda, durante a vigência do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de prestação de serviço de água e/ou coleta de esgotos vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em não o fazendo, vencer antecipadamente a dívida confessada no Item B.1, facultando à SABESP suspender (cortar) o fornecimento de água e/ou suprimir as ligações listadas no Anexo I, sem prejuízo da cobrança do débito.

5.7 O recebimento de valor fora dos prazos avençados, de quaisquer parcelas, será considerado mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração deste termo ou do montante do débito.

6- Considerações finais

6.1. O presente parcelamento é facultado em caráter excepcional, não se comunicando a futuras concessões da espécie, nem se constituindo em novação.

6.2. Fica estabelecido como foro de eleição, a comarca em que está situada a sede do MUNICÍPIO designada na abertura do termo para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.3 Assinam o presente instrumento com as atualizações correspondentes, com força de **título executivo extrajudicial**, nos termos no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, em duas vias de igual teor e único efeito, o MUNICÍPIO qualificado na abertura do termo, juntamente com o(s) representante(s) da SABESP na presença de **duas testemunhas**.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA

Unidade: 732 – RBRP84
Nº Acordo: xxx/2017

Presidente Prudente, xx de Outubro de 2.017.

Entidade: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
Representante: Christian Fuziki Ikeda
RG: xxxxxxxxx
Cargo: Prefeito Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Representante: Eng. Antero Moreira França Junior
RG: 7.638.099-3
Cargo: Superintendente

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Paulo Roberto Scardazzi Converso
RG: 7.534.921
Cargo: Gerente de Departamento Distrital

1a. Testemunha
Fábio Ribeiro Nunes
RG: 18.305.783-1
Cargo: Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro

2a. Testemunha
Giuliano Monteiro de Souza
RG: 25.811.013-2
Cargo: Gerente de Setor

* O Valor Total do Débito e o Valor Inicial das parcelas sofrerão as devidas correções na data efetiva de formalização do Termo de Acordo.